



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
SALA DAS SESSÕES

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.419 - Página(s): 2
Data: 11/10/2023

RESOLUÇÃO Nº 1.116, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

“CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ”.

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis e Requerimento de Abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 45, § 4º da Lei Orgânica Municipal e do Art. 57 do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de São Fidélis aprova para o seu Presidente promulgar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São Fidélis – RJ, para investigar os contratos celebrados no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 2º - O prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para apresentação do Relatório, contados a partir da promulgação desta Resolução.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, não será considerado o período de recesso parlamentar.

Art. 3º - Esta Comissão será composta de 03 (três) membros, respeitada a composição partidária, conforme preceitua o art. 55, §4º do Regimento Interno e 03 (três) servidores que darão apoio operacional aos Vereadores.

Art. 4º - Os Vereadores escolhidos serão distribuídos entre Presidente, Relator e Membro da Comissão de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
SALA DAS SESSÕES

Art. 5º – Conforme sorteio, ficou determinado o seguinte: Érick Lopes Guimarães – Presidente, Marcelo Rodrigues Pereira Silva – Relator e Rodrigo Oliveira Santana – Membro.

Parágrafo Único – Os servidores escolhidos para apoio operacional são: Juliano da Silva Cunha, Marcos Vinícius Alvarenga Cesário e Gusmar Oliveira Júnior.

Art. 6º – A Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal abrirá livro próprio para registro das atas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente